



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.540, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 886.381,00 (Oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e um reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO	
09	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	
006	Chefia do Setor de Obras Públicas	
15.452.0059.1024	Pavimentação Asfáltica e Intertravada e Recapeamento de Logradouros Públicos.	
525-4.4.9051	Obras e Instalações.....	(+)R\$ 886.381,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior será com recursos financeiros conforme dispõe o inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, por conta do repasse efetuado pelo Convênio ST-DADETUR 039/2018 – Processo ST – DADETUR 103/2018 – Infraestrutura Urbana em Vias de Interesse Turístico – Recapeamento, Pavimentação Asfáltica e Drenagem.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de abril de 2018.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de abril de 2018.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria